



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO CRISTO

LEI Nº 2.073, de 30 de dezembro de 1994.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER DIS
PENSA DE PAGAMENTO DE TARIFA E DE
DÉBITO

=====

ÊNIO DILLMANN, vice-prefeito, no exercício do cargo de prefeito municipal de Santo Cristo - RS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder, a **PEDRO LUIZ ENGELMANN**, a contar do mês de novembro de 1994, dispensa do pagamento de uma tarifa convencional de consumo de água relativa a uma economia familiar pertinente ao imóvel de propriedade deste localizado na localidade de Linha Castor.

Parágrafo único - A dispensa de pagamento de tarifa referida no "caput" deste artigo terá vigência durante o período em que perdurar a cedência, do beneficiário em favor deste município, de parte do imóvel de propriedade daquele sobre o qual se encontram instalados o reservatório e a rede de distribuição de água potável que abastecem as localidades de Linha Castor e Linha Erval Novo.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado, ainda, a dispensar o senhor **PEDRO LUIZ ENGELMANN** do pagamento de débito no valor de R\$ 34,30 (trinta e quatro reais e trinta centavos), acrescido de juros, correção monetária e multa, pertinente à tarifa de consumo de água, relativa aos meses de dezembro de 1993 a outubro de 1994.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua sanção.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTO CRISTO, 30 de dezembro de 1994.

Ênio Dillmann,
Prefeito em exercício.

Registre-se e publique-se

Maria Ester H. Philippsen,
Secretária da Administração.

**SANTO
CRISTO**

a força da comunidade
governo municipal